PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER Nº062/2026
PROJETO DE LEI Nº 060/2026
AUTOR: PODER EXECUTIVO
EMENTA: ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE CERRO AZUL PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2027, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 060/2026, de iniciativa do Prefeito Municipal, foi encaminhado a esta Comissão de Finanças e Orçamento para análise, nos termos regimentais.

A proposição tem por finalidade estimar a receita e fixar a despesa do Município de Cerro Azul para o exercício financeiro de 2027, estabelecendo a programação orçamentária dos órgãos da Administração Municipal, compreendendo o Poder Executivo, o Poder Legislativo e o Regime Próprio de Previdência Social.

Conforme os demonstrativos encaminhados pelo Poder Executivo, a proposta orçamentária apresenta orçamento total de R$ 119.453.355,51 (cento e dezenove milhões, quatrocentos e cinquenta e três mil, trezentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e um centavos).

A proposta contempla receitas provenientes de impostos, taxas, contribuições, receitas patrimoniais e transferências correntes e de capital, bem como fixa despesas destinadas à manutenção dos serviços públicos, investimentos, despesas com pessoal, encargos sociais, amortização da dívida e reservas orçamentárias.

A estrutura orçamentária compreende o Orçamento Fiscal, no valor de R$ 97.714.434,25, e o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Cerro Azul, no valor de R$ 21.738.921,16.

Durante a tramitação da matéria, esta Comissão também realizou análise específica das previsões orçamentárias destinadas ao pagamento de precatórios judiciais e Requisições de Pequeno Valor (RPVs), encaminhando solicitações de esclarecimentos ao Departamento de Contabilidade e à Procuradoria-Geral do Município.

Em resposta, foram apresentados demonstrativos e informações complementares sobre os valores atualizados dos precatórios, previsão de RPVs e dotações orçamentárias correspondentes.

A análise da proposta considera, ainda, sua compatibilidade com o Plano Plurianual 2026-2029, instituído pela Lei Municipal nº 40/2025, e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2027, instituída pela Lei Municipal nº 54/2026.

É o relatório

PARECER JURÍDICO

Conforme o **Parecer Jurídico nº 102/2026**, emitido pelo Departamento Jurídico da Câmara Municipal de Cerro Azul, referente ao Projeto de Lei nº 060/2026, de autoria do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual (LOA) para o exercício financeiro de 2027, estimando a receita e fixando a despesa municipal no montante global de R$ 119.453.355,51 (cento e dezenove milhões, quatrocentos e cinquenta e três mil, trezentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e um centavos).

Em relação à competência e à iniciativa legislativa, o Departamento Jurídico concluiu que a matéria está inserida na autonomia político-administrativa do Município, conforme estabelece o artigo 30, inciso I, da Constituição Federal. Destacou, ainda, que a iniciativa para apresentação das leis orçamentárias é privativa e exclusiva do Chefe do Poder Executivo, nos termos do artigo 165 da Constituição Federal, do artigo 110 da Lei Orgânica Municipal e do artigo 185 do Regimento Interno da Câmara Municipal. Nesse aspecto, verificou-se que o projeto foi regularmente subscrito pelo Prefeito Municipal, Sr. Edson Cordeiro do Nascimento, e encaminhado à Câmara Municipal em 30 de setembro de 2026, observando os prazos legais aplicáveis.

Quanto à constitucionalidade e legalidade, o parecer jurídico reconhece que a proposta observa os princípios orçamentários da unidade, universalidade, anualidade e exclusividade, previstos na Constituição Federal e na Lei Federal nº 4.320/1964. A proposição reúne em um único instrumento legal a previsão das receitas e a fixação das despesas dos órgãos da Administração Municipal, incluindo o Poder Legislativo e o Regime Próprio de Previdência Social (Cerro Azul Prev/IPMCA), abrangendo o Orçamento Fiscal, no valor de R$ 97.714.434,25, e o Orçamento da Seguridade Social, no valor de R$ 21.738.921,16.

O Departamento Jurídico também reconheceu a compatibilidade da proposta orçamentária com o Plano Plurianual 2026-2029, instituído pela Lei Municipal nº 40/2025, e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2027, instituída pela Lei Municipal nº 54/2026. Ressaltou, ainda, que as dotações destinadas à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE) e às Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS) contemplam os percentuais mínimos constitucionais e legais exigidos, observando o artigo 212 da Constituição Federal e a Lei Complementar nº 141/2012.

No que se refere às emendas parlamentares, o parecer esclarece que eventuais alterações propostas pelos vereadores deverão observar a compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, além de indicar os recursos necessários, provenientes de anulação de despesas, respeitadas as restrições legais relativas às dotações de pessoal, encargos sociais e serviço da dívida.

Outro aspecto analisado diz respeito à autorização prevista no artigo 9º do Projeto de Lei, que permite a abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 30% do total da despesa fixada. Segundo o Departamento Jurídico, essa autorização encontra respaldo no artigo 7º, inciso I, e no artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/1964,

estando também em conformidade com o artigo 24 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2027.

No aspecto da adequação orçamentária e financeira, o parecer jurídico destaca o equilíbrio entre a receita estimada e a despesa fixada, ambas no valor de R$ 119.453.355,51, em atendimento ao princípio do equilíbrio orçamentário e às disposições da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal). A proposta apresenta receitas correntes de R$ 118.853.355,51 e receitas de capital de R$ 600.000,00. Quanto às despesas, estão previstas despesas correntes de R$ 113.907.656,58, despesas de capital de R$ 2.919.777,67 e reserva de contingência de R$ 2.625.921,26.

Em relação à reserva de contingência, o Departamento Jurídico verificou que o montante previsto supera o limite mínimo estabelecido no artigo 49 da Lei Municipal nº 54/2026, destinando-se ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos fiscais, conforme determina o artigo 5º, inciso III, da Lei de Responsabilidade Fiscal. Também foi reconhecida a adequação das dotações destinadas ao pagamento de pessoal ativo, inativos, pensionistas e encargos sociais, considerando os limites estabelecidos nos artigos 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000 e as projeções atuariais do Regime Próprio de Previdência Social.

O parecer jurídico registra, ainda, que foram realizadas audiências públicas e consultas populares nos dias 02 de julho de 2026 e 29 de setembro de 2026, na Câmara Municipal, atendendo às disposições do artigo 48, parágrafo único, da Lei de Responsabilidade Fiscal e do artigo 44 da Lei Federal nº 10.257/2001 (Estatuto da Cidade).

Quanto ao procedimento legislativo, o Departamento Jurídico esclarece que o Projeto de Lei deverá tramitar obrigatoriamente pela Comissão de Justiça e Redação e pela Comissão de Finanças e Orçamento, cabendo a esta última a análise dos aspectos financeiros e orçamentários, a definição de prazos para apresentação de emendas parlamentares e a elaboração da redação final. Recomenda, ainda, que a matéria seja disponibilizada às Comissões de Educação, Saúde e Assistência Social e de Obras e Serviços Públicos, para conhecimento e eventual manifestação sobre as dotações e metas específicas de suas respectivas áreas.

Por fim, o Departamento Jurídico concluiu pela possibilidade jurídica de discussão e votação do Projeto de Lei nº 060/2026, reconhecendo sua conformidade constitucional, legal, financeira e regimental. Ressaltou, entretanto, que o parecer possui caráter opinativo e não vinculante, não substituindo a competência das Comissões Permanentes na análise do mérito da proposição e na emissão de seus respectivos pareceres.

Diante do exposto, esta Comissão registra que o Parecer Jurídico nº 102/2026 é favorável à regular tramitação, discussão e votação do Projeto de Lei nº 060/2026, cabendo a esta Comissão proceder à análise dos aspectos financeiros, orçamentários e de mérito da proposta, conforme suas atribuições regimentais.

PARECER

Após análise do **Projeto de Lei nº 060/2026** e dos demonstrativos que acompanham a proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2027, esta Comissão de Finanças e Orçamento passa a examinar os principais aspectos financeiros e orçamentários da matéria.

Inicialmente, verifica-se que a proposta apresenta previsão total de receitas de R$ 119.453.355,51, correspondente ao total das despesas fixadas, demonstrando equilíbrio formal entre receitas e despesas.

No que se refere à composição das receitas, observa-se expressiva participação das transferências correntes, cuja previsão bruta é de R$ 95.903.831,12, sujeita às deduções legais, evidenciando a dependência do Município em relação aos repasses constitucionais e legais da União e do Estado.

Diante disso, esta Comissão considera necessário o acompanhamento permanente da arrecadação, especialmente das receitas oriundas do Fundo de Participação dos Municípios (FPM), ICMS e demais transferências intergovernamentais.

Quanto às despesas, a proposta prevê R$ 113.907.656,58 em despesas correntes, R$ 2.919.777,67 em despesas de capital e R$ 2.625.921,26 em reserva de contingência.

Em relação às despesas com pessoal e encargos sociais, o orçamento apresenta previsão de R$ 67.927.497,28, valor que representa parcela expressiva da despesa municipal.

Dessa forma, a Comissão ressalta a necessidade de acompanhamento dos limites estabelecidos pela Lei Complementar nº 101/2000, especialmente quanto aos percentuais de comprometimento da Receita Corrente Líquida.

No tocante aos investimentos, verifica-se previsão de R$ 1.719.777,67, além de R$ 1.200.000,00 destinados à amortização da dívida contratual.

A Comissão observa que os investimentos representam parcela reduzida do orçamento total, recomendando ao Poder Executivo que busque ampliar a capacidade de investimento municipal mediante captação de recursos estaduais e federais, convênios e demais instrumentos disponíveis.

Quanto às reservas de contingência, os demonstrativos apresentam o montante total de R$ 2.625.921,26. A Comissão considera necessária a identificação clara das finalidades e da composição dessas reservas, especialmente quanto à parcela relacionada ao orçamento previdenciário, observando as respectivas classificações e disposições legais.

No que se refere aos precatórios e às Requisições de Pequeno Valor, foram apresentados esclarecimentos complementares pela Procuradoria-Geral do Município e pelo Departamento de Contabilidade.

Os documentos encaminhados pela Procuradoria-Geral do Município, por meio do Memorando nº 127/2026/PGM, apresentam relação de precatórios da Justiça Estadual, com valor atualizado informado de R$ 930.634,58.

A Procuradoria também sugeriu previsão de R$ 250.000,00 para outras condenações judiciais de pequeno valor, considerando a existência de ações judiciais em andamento.

Posteriormente, o Departamento de Contabilidade, por meio do Ofício nº 08/2026, informou que o valor de R$ 930.634,58 corresponde ao total atualizado dos precatórios e que o orçamento contempla, adicionalmente, R$ 250.000,00 para outras condenações de pequeno valor.

O Quadro Demonstrativo de Dotações apresenta previsão global de R$ 1.234.200,00 para encargos com precatórios e ações judiciais.

Dessa forma, embora tenham sido prestados esclarecimentos pelo Executivo, recomenda-se o acompanhamento da composição das dotações e da efetiva suficiência dos recursos destinados ao cumprimento dessas obrigações, considerando a necessidade de atualização dos valores e a existência de ações judiciais em andamento.

Outro ponto que merece atenção refere-se à autorização prevista na Lei de Diretrizes Orçamentárias para abertura de créditos adicionais suplementares, até o limite de 30% da despesa fixada.

Considerando o orçamento proposto, esse percentual representa aproximadamente R$ 35.836.006,65.

A Comissão entende que a utilização dessas autorizações deverá observar rigorosamente a legislação orçamentária, com transparência quanto aos valores, fontes de recursos e finalidades dos créditos abertos, assegurando o devido acompanhamento pelo Poder Legislativo.

Também deverá ser observada a necessidade de compatibilidade entre as alterações orçamentárias, as prioridades estabelecidas no Plano Plurianual e as metas previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Por fim, esta Comissão ressalta que a aprovação da Lei Orçamentária não afasta o dever constitucional de fiscalização da Câmara Municipal, devendo a execução das receitas e despesas ser acompanhada durante todo o exercício financeiro.

Dessa forma, a análise da proposta demonstra a existência de programação orçamentária para a manutenção da estrutura administrativa e execução das políticas públicas municipais, permanecendo as recomendações e ressalvas registradas neste parecer para acompanhamento da execução orçamentária.

Dessa forma, esta Comissão manifesta-se pelo **PROSSEGUIMENTO** da matéria.

CÂMARA MUNICIPAL DE CERRO AZUL
ESTADO DO PARANÁ
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Por todo o exposto, a **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**, reunida em 16 de novembro de 2026, no Gabinete do Presidente, opinou pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 060/2026.

Estiveram presentes na reunião os Vereadores: **André Luís Freitas, Wilson dos Reis** e **Josemar José Buard.**

Câmara de Vereadores, 16 de novembro de 2026.

André Luis Freitas
Presidente

Wilson dos Reis
Secretário

Josemar José Buard
Membro